

## **INSTRUÇÃO GGP/CON nº 001/2020**

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista a divulgação do **Parecer Referencial NDP nº 1/2020**, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, expede a presente **INSTRUÇÃO** visando orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos no que se refere aos expedientes de requerimentos de afastamento para exercício de mandato de entidade de classe sindical.

O referido Parecer Referencial separou em tópicos o tema conforme segue:

### **QUANTO AO FUNDAMENTO**

O afastamento para exercício de mandato sindical é previsto no artigo 125, §1º, da Constituição Estadual de 1989, bem como, regulamentado pela Lei Complementar nº 343/1984 e pelo Decreto nº 31.170/1990, que estabelecem a possibilidade de serem afastados os servidores eleitos para os cargos de:

- a)** Presidente;
- b)** Secretário Geral;
- c)** Tesoureiro;
- d)** Além desses, para cada grupo de 3.000 (três mil) associados fica facultado o afastamento de mais 1 (um) servidor, até o limite máximo de 3 (três) para outro cargo na Diretoria da entidade de classe.

### **QUANTO AOS REQUISITOS:**

Para o deferimento do pedido, com base no que dispõe os artigos 1º, incisos I e II, e, 3º ambos do Decreto nº 31.170/1990 (alterado pelos Decretos nº 54.878/2009 e 64.008/2018), é imprescindível a juntada dos seguintes documentos:

#### **1. Por parte da Entidade Sindical:**

a. Estatuto social devidamente registrado no Registro Público competente, contendo a informação de que a entidade congrega servidores públicos estaduais e tem como objeto a representação de tais servidores (artigo 3º, inciso I, alíneas "a" a "c", do Decreto nº 31.170/1990);

b. Certidão do registro da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (artigo 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 31.170/1990);

c. Declaração prestada pelo Presidente da entidade atestando que conta com mais de 500 (quinhentos) associados, **distinguindo os servidores públicos estaduais ativos e aposentados pelo RPPS do Estado de São Paulo**, bem como, discriminando **o quantitativo de associados aptos a votar**;

d. Declaração prestada pelo Presidente da entidade atestando que conta com mais de 3.000 (três mil), 6.000 (seis mil) ou 9.000 (nove mil) associados (servidores públicos estaduais e aposentados pelo RPPS do Estado de São Paulo) para os casos de afastamento de até 3 (três) servidores eleitos para cargos de Diretoria.

**2. Por parte do (a) servidor(a):**

a) Declaração prestada pelo(a) servidor(a) que pretende ser afastado(a) atestando que se encontra no exercício de seu cargo ou função;

b) Atas da eleição e da posse, comprovando que foi eleito e empossado no cargo de direção da entidade.

**3. Por parte do Presidente da Entidade Sindical:**

a) Requerimento subscrito pelo Presidente da Entidade dirigido ao Secretário de Governo (artigo 2º, do Decreto 31.170/1990). **O requerimento, embora dirigido ao Secretário de Governo, deve ser entregue na unidade de origem do servidor que pretende ser afastado;**

b) Informar a relação dos demais dirigentes afastados no mesmo período de mandato eletivo (artigo 2º, do Decreto 31.170/1990).

**4. Por parte da Unidade de origem:**

a) Deverá autuar e protocolar o processo de afastamento sindical, juntando toda documentação relativa aos requisitos ora expostos, bem como, cópia do Parecer Referencial NDP nº 1/2020;

**b)** Instruído nesses termos, o processo deverá ser encaminhado à respectiva Coordenadoria a que esteja vinculada, a qual compete analisar os documentos juntados, bem como, solicitar eventuais correções ou a complementação de documentos faltantes;

**c)** Devidamente instruído e analisado pela Coordenadoria da unidade de origem, o processo deverá ser encaminhado ao Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

### **COMPETÊNCIA**

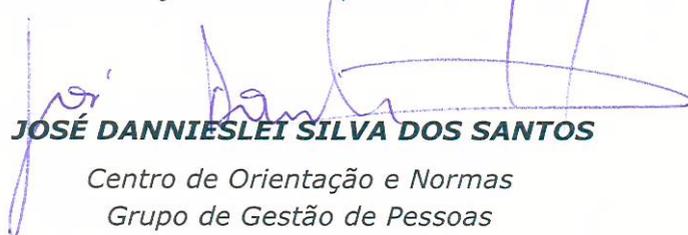
A competência decisória é do Secretário de Governo, nos termos do artigo 60, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 61.036/2015.

### **ANEXOS**

A presente Instrução segue o entendimento do Parecer Referencial NDP nº 1/2020 e do Parecer PA nº 75/2017, que seguem em anexo, bem como, CHECK-LIST.

Fica revogada a Instrução GGP/CON nº 002/2018.

Centro de Orientação e Normas, 21 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS**  
Centro de Orientação e Normas  
Grupo de Gestão de Pessoas